

LEI Nº 1.900/2010.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2010 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conceder subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES”, localizada à Rua Projetada S/N, Bairro Polis Pacas, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.259/0001-01, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de que a Instituição desenvolva suas atividades sociais, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2010, aprovado pela Lei nº 1.841, de 04 de dezembro de 2009 (LOA):

123-3.3.50.43-00 – Subvenções Sociais
30 – Sec. de Desenvolvimento e Planejamento Social
20 – Deptº de Ação Social
8 – Assistência Social
122 – Adm. Geral
804 – Gestão da Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Social
2.000042 – Manutenção Administrativa
1 – Recursos Próprios

§ 1º - O Município firmará convênio com a ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES”, de conformidade com a legislação específica, atendido o disposto no Art. 2º desta Lei e poderá prorrogá-lo a critério da conveniência e oportunidade administrativa.

§ 2º - O Município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.

Art. 2º - A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no art. 1º desta lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Apresentação por parte da ASSOCIAÇÃO CLEÓSTENES PACAS “FAZENDO CRIANÇAS FELIZES”, do plano de aplicação dos recursos nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto dos Contratos e Licitações Públicas;

II – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ/MF, no original ou através de cópias autenticadas; e

IV – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 25 de agosto de 2010.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –